

RES: PE 36/2023 - Esclarecimentos**CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO** <ccandido@tre-mt.jus.br>

Ter, 12/12/2023 15:29

Para: IZAAC SOLINO DE CARVALHO <izaac@tre-mt.jus.br>; Coordenadoria de Infraestrutura Computacional <ciec@tre-mt.jus.br>; Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@tre-mt.jus.br>

Cc: Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>; DILMA DE FREITAS FERREIRA <dilma@tre-mt.jus.br>

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao questionamento da empresa licitante, informamos:

Questionamento 01, PONTO A:

Resposta: Não está totalmente correto o entendimento da empresa. Caso se comprove, no momento da entrega, que a classe de equipamentos relacionada no item não possui certificação credenciada perante o INMETRO, "(...) será aceita medida similar, desde que preservada a sustentabilidade ambiental". Tal comprovação será de responsabilidade da empresa licitante. As marcas usadas como referência atendem, neste quesito, o Edital.

Questionamento 01, PONTO B:

Resposta: a) quanto a forma de se comprovar a garantia, o catálogo da fabricante (ou o apontamento do link do respectivo catálogo no site da fabricante), que afirme a garantia, é instrumento apto a comprovar o exigido no Edital; b) Sim. Trata-se de declaração da licitante, sujeita às sanções legais em caso de inveracidade e; c) Não procede a afirmação da licitante. O Tribunal decidiu que receberá apenas equipamentos em linha de produção, cabendo às empresas interessadas em participar do processo licitatório realizar as devidas diligências de modo que o equipamento apresentado satisfaça as exigências do Edital.

Questionamento 02

Resposta: Não está correto o entendimento da empresa. A apuração das qualificações se dará conforme estipulado no Edital.

Texto adicional:

Resposta: Há provável falha na redação do texto ao mencionar site "da prefeitura". As publicações seguem o padrão definido na Lei.

Carlos Henrique Cândido**Secretário de Tecnologia da Informação.****TRE-MT – (65) 3362-8008**

De: IZAAC SOLINO DE CARVALHO <izaac@tre-mt.jus.br>**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 22:47**Para:** Coordenadoria de Infraestrutura Computacional <ciec@tre-mt.jus.br>; Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@tre-mt.jus.br>**Cc:** Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>**Assunto:** ENC: PE 36/2023 - Esclarecimentos

Prezado Coordenadora da CIEC,

Segue questionamento formulado para esclarecimento.

Reitero que nos termos do Edital dispomos de 2(dois) dias úteis para a resposta e publicação dos esclarecimentos.

Izaac Solino de Carvalho

NGL

De: Gabriel Santos <gabriel.santos@mtec.com.vc>**Enviado:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 21:27

Para: Núcleo de Pregoeiros <npreg@tre-mt.jus.br>

Assunto: PE 36/2023 - Esclarecimentos

Bom dia!

Ilustre Sr.^a Pregoeiro(a) e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023 – UASG 70022

A **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, vem por meio deste, solicitar os seguintes questionamentos para o item 11 – projetor:

Questionamento 01 – Prezados, o edital traz os seguintes pontos:

PONTO A: *"b) A proposta, ou fabricante em documentos e site deve certificar que nenhum dos equipamentos fornecidos contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Além disso, será aceita medida similar, desde que preservada a sustentabilidade ambiental."*

Para o descritivo acima, solicitado em Edital. Entendemos que para o item 11 – projetor. Apenas a certificação ROHS será exigida. Vez que as certificações do Inmetro são voluntárias para o tipo de equipamento projetores e não obrigatórias e a certificação EPEAT não se aplica para projetores. Indo além, o que comprova tal entendimento é o fato dos modelos referencias para estes equipamentos neste edital, ACER X1526HK e EPSON FH-02 não possuem tais certificações. Logo, reforçamos que apenas a certificação ROHS será exigida para os projetores. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

PONTO B: *"d) O licitante deve demonstrar a possibilidade de entregar a garantia do fabricante do equipamento. Além disso, deve certificar que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante o prazo previsto para entrega, bem como, se comprometer a trocar por outros mais modernos no caso de descontinuidade durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços."*

Para o descritivo acima, solicitado em edital. Entendemos que para demonstrar a possibilidade de entregar a garantia do fabricante do equipamento, basta apresentar o catálogo do fabricante. Conforme já exigido em edital. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

Ainda, declarar em proposta que os equipamentos serão novos, (sem uso, reforma ou recondicionamento) é suficiente, vez que é dever do licitante entregar equipamentos novos. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

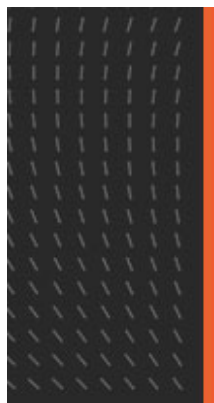
Por fim da solicitação mencionada. Visto que não cabe ao licitante e que restringe a participação de empresas. Entendemos que não há necessidade de declarar que os equipamentos não estarão fora de linha durante a vigência da Ata de Registro de Preço e que não haverá desclassificação por não declarar tal condição. Pois isso cabe apenas aos fabricantes dos equipamentos e não aos licitantes. Tal condição é irrazoável e não devem ser agregadas aos licitantes. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

Questionamento 02 – Considerando que a SEFAZ, em suas atribuições. Define que os Projetores devem ser comercializado por empresas que possuem CNAE para comercialização de equipamentos de áudio e vídeo. Entendemos que a comprovação da qualificação técnica e a exigência de atestado de capacidade técnica de 50% do quantitativo exigido neste edital, também devem ser comprovados o fornecimento de projetores. Assim, os atestados devem comprovar a capacidade técnica em fornecer projetores (equipamentos de áudio e vídeo). **Estamos corretos em nosso entendimento?**

Solicitamos que seja dada atenção aos Art. 3º da Lei 8.666/93 e Art. 5º da Lei 14.133/21, que trazem os princípios da transparência e publicidade. Assim, conforme definido em edital, pedimos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos sejam divulgadas no sistema de compras utilizado e no site da prefeitura, no campo apropriado para licitações, conforme item 23.7 do edital.

“23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. “

Agradecemos a compreensão



Gabriel Santos
Especialista em Licitação

+55 61 3327-6565 - Ramal: 9864

mtec.com.vc



mtec —

